

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES
EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, A
PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 358/2022

Dispõe sobre a fixação dos salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN, a partir do exercício de 2022 e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mensal do Assistente do Legislativo é de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), o salário do Auxiliar de Serviço Geral é de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), o salário do contador é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e do advogado é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, com seus efeitos financeiros e sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande Norte,
18 de março de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS/QUADRO FINANCEIRO
ANEXO ÚNICO

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	HORAS SEMANAIS
Auxiliar de Serviços Gerais	03	R\$ 1.212,00	40
Assistente do Legislativo	01	R\$ 2.450,00	40
Advogado	01	R\$ 2.800,00	40
Contador	01	R\$ 2.500,00	40

Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande Norte,
18 de março de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Processo nº: 2022.003

Interessado: Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 358/2022 - Dispõe sobre a fixação dos salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN, a partir do exercício de 2022 e dá outras providências.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022, de Autoria do Poder Legislativo, sido aprovado pela Câmara Municipal, em 17 de março de 2022, e encaminhado através do Ofício nº 007/2022 - GP, de 18 de março de 2022. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei nº 358/2022**, de 18 de março de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2022. Edição 2741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>